



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE TOCANTINS**

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Designa os membros voluntários para compor a Comissão de Eventos Institucionais da Procuradoria da República em Tocantins.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#):

CONSIDERANDO a necessidade de serem realizados eventos nesta Procuradoria; e

CONSIDERANDO que, para concretizar este objetivo, é necessária a existência de planejamento adequado, de ações de coordenação e de organização, levando-se em conta que um evento pode ser constituído, tanto de um acontecimento solene e formal, com cerimônias protocolares, quanto de um simples encontro festivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar uma Comissão de Eventos composta por e pelos servidores Georgete Cardoso Pereira Maia, matrícula nº 5847, Herickson Flávio Bezerra Passos Botelho, matrícula nº 21721, Leda Melo Lima, matrícula nº 24107, Aléssia Moreira de Oliveira Coelho, matrícula nº 24771, Fábio de Oliveira Soares, matrícula nº 23895 e Will Flávio Dias Gomes, matrícula nº 5841, a qual se responsabilizará pelo planejamento, organização e coordenação dos eventos formais e informais desta unidade do Ministério Público Federal.

§ 1º. A Comissão será presidida pela servidora Georgete Cardoso Pereira Maia, matrícula nº 5847, e, em sua ausência, pelo servidor Herickson Flávio Bezerra Passos Botelho, matrícula nº 21721.

§ 2º. Além dos membros que compõem a referida Comissão, qualquer servidor da Procuradoria da República no Tocantins poderá auxiliar nas atividades necessárias para a realização de eventos específicos na qualidade de colaborador.

§ 3º. Sem prejuízo do desempenho de suas funções ordinárias, aos membros da referida Comissão e colaboradores, será facultada a utilização do tempo mínimo possível de sua jornada de trabalho suficiente para se reunirem, planejarem e executarem as ações necessárias à realização dos eventos, de forma proporcional à disponibilidade de cada um deles.

§ 4º. Os membros da Comissão e colaboradores podem executar, para cada evento a ser organizado, até 8 (oito) horas de atividades necessárias ao seu planejamento e realização fora do horário e/ou local de expediente, as quais serão informadas, justificadamente, pelo Presidente da Comissão às respectivas chefias imediatas para fins de inclusão manual para banco de horas.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 abril. 2018. Caderno Administrativo, p. 80.

Ministério Público Federal